



Normas Regulamentares do Mestrado em Educação Pré-Escolar

Artigo 1.º

Da admissão ao ciclo de estudos

1. À matrícula no mestrado em Educação Pré-escolar são admitidos candidatos titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, observando-se sempre o previsto no art. 17.º DL n.º 74/2006 de 24 Março de 2006 Março com as alterações introduzidas pelo DL n.º 107/2008 de 25 de Junho e, ainda, o disposto no ponto 2 do art. 11.º do DL n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Da candidatura, selecção e seriação

1. O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:
 - a) boletim da candidatura (modelo da ESEPF);
 - b) fotocópia do BI e do cartão de contribuinte ou cartão de cidadão;
 - c) curriculum vitae actualizado (modelo europeu);
 - d) certificados de habilitações e registo biográfico (ou equivalente).
2. Os candidatos à matrícula são seleccionados e seriados pela comissão executiva do mestrado tendo em consideração os dados constantes do Curriculum Vitae, segundo os critérios de seriação definidos.
 - a) Anexos a este regulamento encontram-se os critérios de seriação. (Anexo 1)
3. A lista de selecção e de seriação é aprovada pela comissão executiva e divulgada através das vias habituais.
4. Das decisões de selecção e seriação cabe recurso apenas quanto a vícios de forma.

Artigo 3.º

Do número de vagas e fixação de prazos

1. O número de vagas e os prazos de candidatura, de selecção e seriação dos candidatos, de reclamação e de matrícula, são definidos anualmente pelo conselho técnico-científico, segundo proposta da comissão executiva do mestrado, sendo a divulgação efectuada pelas vias habituais.



Artigo 4.º

Das condições de funcionamento

1. O funcionamento de cada edição do ciclo de estudos está sujeita à verificação, pela direcção da ESEPF, das condições essenciais de natureza pedagógica e administrativo-financeira.

Artigo 5.º

Da estrutura curricular e plano de estudos

1. Para a obtenção do grau de mestre em Educação Pré-escolar é necessário um total de 60 ECTS, correspondendo cada ECTS a 25 horas de trabalho.
2. Este ciclo de estudos integra um curso de mestrado organizado em 2 semestres, a que correspondem 60 ECTS, incluindo:
 - a) um conjunto de unidades curriculares;
 - b) um estágio profissional objecto de relatório original e especialmente realizado para este fim, nos termos da alínea b) do artigo 17º do DL 43/2007 de 22 de Fevereiro.
3. Anexos a este regulamento encontram-se os quadros com a estrutura curricular, planos de estudos e créditos. (Anexos 2 e 3)

Artigo 6.º

Do regime de precedências e avaliação

1. Não se aplica o regime de precedências entre unidades curriculares.
2. No 2.º ciclo de estudos, os estudantes dispõem, para efeitos de avaliação, de uma época normal e de uma época de recurso.
3. A forma de avaliação de cada unidade curricular é definida pelo docente responsável tendo em conta o regulamento de avaliação e as determinações da comissão científica do respectivo ciclo de estudos.
4. A classificação de cada unidade curricular será expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira 0-20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 7.º

Do regime de prescrição

1. O número máximo de inscrições permitidas, neste ciclo de estudos, é de 3.



2. Um estudante cuja inscrição prescreveu não pode candidatar-se de novo a este ciclo de estudos no ano lectivo seguinte ao da prescrição. Passado este período, pode voltar a candidatar-se, sujeitando-se às condições do respectivo concurso.

Artigo 8.º

Da orientação

1. O trabalho individual de elaboração e redacção do relatório de estágio é orientado por professor/investigador doutorado ou especialista da ESEPF.

Artigo 9.º

Da entrega do trabalho individual

1. O prazo de entrega não pode ultrapassar 30 dias a contar da data da conclusão da prática de ensino supervisionada.
2. Excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados, poderá ser prorrogado o prazo estipulado no número anterior, ouvida a Comissão Executiva do Mestrado.
3. Esta situação implica a reinscrição e o pagamento de uma propina variável em função do tempo de prorrogação
4. A entrega do Relatório de estágio deve ser acompanhada de uma declaração de anuência do orientador, em modelo próprio da ESEPF.
5. No acto de entrega do trabalho individual devem ser apresentados:
 - a) seis exemplares sob a forma impressa;
 - b) os anexos deverão ser entregues apenas sob a forma digital;
 - c) um exemplar digital;
 - d) formulário de aceitação de inclusão no repositório institucional da ESEPF.

Artigo 10.º

Do prazo de realização do acto público de defesa

1. O acto público da defesa do relatório de estágio deve ser requerido aquando da entrega da mesma, através de modelo próprio da ESEPF.
2. Tal acto deve situar-se no período máximo de 30 dias, após a data da entrega.



Artigo 11.º

Da composição, nomeação e funcionamento do júri

1. Sob proposta da comissão científica do mestrado, compete ao conselho técnico-científico a definição do júri das provas do acto público de defesa do Relatório de Estágio.
2. O júri é composto por:
 - a) o director do mestrado, que preside, podendo delegar noutro membro da comissão científica;
 - b) o orientador do relatório de estágio;
 - c) outro professor ou investigador doutorado ou especialista na área específica mestrado que assumirá a arguência.
3. A divulgação do júri e da data do acto público de defesa é feita pelas vias habituais.

Artigo 12.º

Do acto público de defesa

1. A apresentação e discussão do relatório de estágio só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri, incluindo o orientador.
2. A duração do acto público de defesa do relatório de estágio não pode exceder quarenta e cinco minutos, podendo nele intervir todos os membros do júri.
3. Compete ao presidente do júri informar, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.
4. O candidato dispõe do tempo máximo de quinze minutos para a apresentação do relatório de estágio.
5. Na discussão, é proporcionado ao candidato tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.
6. Concluída a defesa do relatório de estágio, o júri reúne para a sua apreciação e atribuição de uma classificação.
7. A classificação final *do* relatório de estágio é expressa na escala numérica de 10 a 20 valores.
8. Dessa reunião é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos membros e respectiva fundamentação.
9. Da deliberação do júri não haverá recurso, excepto no caso de vício de forma.



Artigo 13

Da atribuição da classificação final

1. O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e da aprovação no acto público de defesa do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.
2. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
3. A classificação final é igual à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas unidades curriculares.

Artigo 14.º

Da emissão de documento de certificação

1. O grau de mestre é titulado por um diploma e também, para os que o requererem, por carta de curso, emitida pelo órgão legal estatutariamente competente da ESEPF.
2. A emissão de diploma e de carta de curso é acompanhada do suplemento ao diploma nos termos legais.
3. O prazo máximo de emissão dos documentos, a que se refere o número anterior, é de 6 meses.

Artigo 15.º

Do acompanhamento do mestrado

1. A coordenação do mestrado é efectuada por três órgãos: a direcção, a comissão científica e a comissão executiva.
2. Compete à direcção do mestrado assegurar o bom funcionamento do mestrado, assim como dos seus órgãos de coordenação.
3. A comissão científica é composta por todos os professores que leccionam as unidades curriculares, competindo-lhe garantir a qualidade científico-pedagógica do mestrado.
4. A comissão executiva tem como competências atender a todos os aspectos do funcionamento do mestrado, com excepção dos aspectos relacionados com a qualidade científico-pedagógica do mesmo.
5. O funcionamento do ciclo de estudos é assegurado, ainda, por um permanente acompanhamento dos órgãos pedagógico e científico da ESEPF.



Apreciado pelo Conselho Técnico-Científico em 23 de Fevereiro de 2010

Aprovado pelo Director em 25 de Fevereiro de 2010.

(José Luís de Almeida Gonçalves)



Anexo 1

Critérios de Seriação

Para efeitos de acesso aos Mestrados na área de formação de professores - em Educação Pré-Escolar, em Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico, em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico, em Ensino do 1º e do 2º ciclo do Ensino Básico, são aplicados os seguintes critérios de seriação:

Situação 1.

Titulares da licenciatura em Educação Básica

Critério de Seriação

1 - Classificação da Formação Graduada – 100%

Critério de Desempate:

1 - Média final das U.C. de Iniciação à Prática Profissional no domínio do Mestrado

Situação 2.

a) Titulares de uma habilitação académica superior obtida no estrangeiro

(Os titulares de uma habilitação académica superior obtida no estrangeiro conferida na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha ou que seja reconhecida como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior)

b) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, reconhecido

(Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior)

Critérios de Seriação

1 - Classificação da Formação Graduada – 50%

2 - Currículo académico escolar, científico e/ou profissional – 50%

- Formação Pós-Graduada: 20%

- Acções de formação: 10%

- até 50h - 5%

- mais 50h - 10%

- Tempo de serviço: 20%

- até 10 anos – 10%

- mais de 10 anos – 20%

Critérios de Desempate:

1 - Exercer funções num centro de estágio cooperante

2 - Nota final de estágio profissional

3 - Anos de supervisão



Para os candidatos recém-licenciados a classificação da Formação Graduada tem uma ponderação de 100%; o critério de desempate aplicável será a nota do estágio profissional.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em 19.5.09.

O Presidente do Conselho Técnico-Científico



Anexo 2

Estrutura Curricular

- 1 – Instituição de Ensino: Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti
- 2 – Grau: Mestre
- 3 – Especialidade: Educação Pré-Escolar
- 4 - Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 60
- 5 - Duração normal do curso: 2 semestres
- 6 - Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Componentes de formação	Sigla	Créditos
Ciências da Educação	CE	54
Línguas e Literaturas	LL	3
Humanidades	H	3
TOTAL		60

Anexo 3

Plano de Estudos

1º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Didáctica das Expressões Artísticas	CE	Semestral	100	48 (TP:20; PL:28)	4	
Pedagogia da Infância	CE	Semestral	100	48 (T:18; TP:18; OT:12)	4	
Leitura e Literacia	LL	Semestral	75	32 (T:8; TP:24)	3	
Didáctica da Matemática na Educação Pré-Escolar	CE	Semestral	75	32 (T:16; TP:16)	3	
Didáctica das Ciências na Educação Pré-Escolar	CE	Semestral	50	32 (T:12; TP:12; S:4; OT:4)	2	
Estágio	CE	Anual	350	192 (E:160; S:32)	14	

2º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Tecnologia Educativa em Contextos Pré-Escolares	CE	Semestral	100	48 (TP:21; T:9; S:9; TC:9)	4	
Ética e Deontologia na Docência	H	Semestral	75	32 (TP:20; S:8; OT:4)	3	
Investigação em Educação	CE	Semestral	75	32 (T:10; TP:15; OT:7)	3	
Educação Especial – Conceitos e Práticas	CE	Semestral	100	48 (T:13; TP:13; OT:16; O:6)	4	
Estágio	CE	Anual	400	224 (E:192; S:32)	16	